



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

O Município de Grão-Pará, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.149/0001-55, situado na Rua Barão do Rio Branco, Nº187, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e o Fundo Municipal de Saúde, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará inscrições para **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados**, sendo regido pelas Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA EM GERAL, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 18 de maio de 2026, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento:



3.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital;

3.1.3. Possuam equipe técnica devidamente qualificada e certificada;

3.1.4. Possuam capacidade de fornecer serviços eficientes e ágeis;

3.1.5. Possuam adesão estrita aos padrões de segurança e às regulamentações aplicáveis;

3.1.6. Estejam alinhados com a política de desenvolvimento sustentável;

3.1.7. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal N° 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: licitacoes@graopara.sc.gov.br perfeitamente legíveis, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREENCIAMENTO PEQUENOS REPAROS 2026.**”

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a)** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b)** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c)** ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e)** AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através da apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f)** Documento pessoal (**RG/CPF OU CNH**) de todos os sócios;

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- e) **Alvará** de localização municipal; (Dispensado em caso de MEI)
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão cível (1º e 2º grau);
- c) Certidão criminal (1º e 2º grau).

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Solicitação formal de Credenciamento**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; **ANEXO III**.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; (O serviço prestado no atestado deve ser compatível com o item que a empresa pretende se credenciar);

5.1.5. DECLARAÇÃO, assinada por representante legal da proponente, de que: (MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA NO ANEXO II)

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;





- f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Federal N° 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal N° 6615;**
- g) Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.**
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.**
- c) Anualmente o Município de Grão-Pará exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.**
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).**
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.**
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar N° 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo XIV, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS.**
- h) Em até 03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;
- i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;**
- j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.**
- k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.**



6 - DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Grão-Pará reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços prestados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.





9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente por e-mail no: licitacoes@graopara.sc.gov.br.

9.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

9.3. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

9.4. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

9.5. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.6. Serão convocados a fornecer para o Município de Grão-Pará, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.

9.7. À medida que o Município de Grão-Pará receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

9.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO

10.1. A Prefeitura Municipal de Grão-Pará pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela 8.2 do Termo de Referência.

10.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

10.3. Cada **CRENCIADA** poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 9.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 13 – ADMINISTRAÇÃO

09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 76 – AGRICULTURA

07.001.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 57 – SOCIAL

05.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 35 – INFANTIL

05.001.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 38 – PRÉ-ESCOLA

05.001.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 41 – FUNDAMENTAL

04.002.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 27 – ECONÔMICO

08.002.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 72 – INFRAESTRUTURA





12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@graopara.sc.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CRENCIADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido **CRENCIADA**, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Grão-Pará, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Pedido de Credenciamento;

Anexo IV – Dados bancários;

Anexo V – Minuta do Contrato;

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo Telefone (48) 3652-1177, com a Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Grão-Pará





– situado à Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, ou através do e-mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 12h30min às 18h30min.

Grão-Pará/SC, 29 de abril de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA EM GERAL, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de manutenção predial, pequenos reparos, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, a serem executados sob demanda no âmbito do Município de Grão-Pará/SC.

Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, sendo considerados adequadamente executados quando atenderem às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições definidas nas ordens de serviço, podendo ser rejeitados total ou parcialmente quando não atenderem aos requisitos estabelecidos.

Os serviços serão executados sob a forma de fornecimento de mão de obra por hora trabalhada e compreenderão exclusivamente o fornecimento de mão de obra e dos equipamentos necessários à execução, sendo os materiais fornecidos pela Administração, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

A contratada será responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais fornecidos pela Administração, respondendo por perdas, danos, desperdícios ou utilização em desconformidade com a finalidade prevista, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

Os serviços serão prestados conforme as seguintes atividades:

PEDREIRO: Execução de serviços de manutenção e construção civil em alvenaria, concreto, madeira e outros materiais; assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos e similares; revestimento de paredes, tetos e lajes, com acabamento conforme padrões técnicos; preparação de materiais e realização de reparos diversos; construção, manutenção e conservação de edificações públicas, muros, calçadas, meios-fios, cabeceiras de pontes e demais benfeitorias urbanas e rurais; execução de serviços em obras novas e reformas.

SERVENTE DE PEDREIRO: Auxílio nas atividades de construção e manutenção civil; preparação de materiais; limpeza e organização do ambiente de trabalho; apoio em serviços gerais e execução de tarefas correlatas; apoio em reformas, construções e demais intervenções.





ELETRICISTA: Execução de serviços elétricos prediais e urbanos em atividades de manutenção, reforma e ampliação; manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos; instalação, substituição e vistoria de componentes e redes elétricas; diagnóstico de falhas e realização de testes e medições; execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente a NR-10.

PINTOR: Execução de serviços de pintura interna e externa em edificações e estruturas públicas; preparação de superfícies (limpeza, lixamento, raspagem, aplicação de massa, selador e fundo preparador); aplicação de tintas, vernizes e texturas; realização de reparos e retoques; execução de acabamentos conforme padrões técnicos e estéticos exigidos.

PINTURA DE MEIO-FIO: Execução de serviços de pintura de meios-fios e guias em vias públicas e espaços urbanos; preparação das superfícies; aplicação de tintas apropriadas para sinalização; manutenção e reposição da pintura; observância das normas de segurança e sinalização viária.

JARDINAGEM: Execução de serviços de jardinagem, paisagismo básico e manutenção de áreas verdes; roçada, capina, limpeza e conservação de espaços públicos; poda de árvores de pequeno porte; corte de grama; plantio, replantio, adubação e irrigação; controle de ervas daninhas e manutenção estética dos ambientes.

A seguir, apresenta-se a estimativa consolidada da contratação:

ITEM	QTDE	UN. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	R\$ 55,52	R\$ 55.520,00
2	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO ACOMPANHADO POR UM SERVENTE	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
3	600	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	R\$ 40,65	R\$ 24.390,00
4	600	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO FIO	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
5	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
6	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO	R\$ 55,50	R\$ 55.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 306.410,00

A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.



1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, pequenos reparos, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado e execução amplamente conhecida por empresas especializadas, não exigindo soluções técnicas complexas ou inovadoras.

Os serviços serão executados sob a forma de fornecimento de mão de obra por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades rotineiras e padronizadas de manutenção e conservação de bens públicos, passíveis de fiscalização e aferição objetiva pela Administração.

Considerando a natureza variável, contínua e imprevisível da demanda, bem como a necessidade de atendimento simultâneo e descentralizado, a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplos prestadores, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos por parte da Administração.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviços de natureza contínua, a prorrogação poderá ocorrer até o limite legal, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, assegurada a vantajosidade da contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração e formalizada por meio de termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de serviços de manutenção predial, pequenos reparos, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, visando assegurar a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços prestados à população e a adequada manutenção dos espaços públicos.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a demanda apresenta natureza contínua, variável e imprevisível, o que exige solução que possibilite maior flexibilidade operacional, atendimento simultâneo em diferentes locais e resposta célere às necessidades da Administração.



Nesse contexto, a adoção do credenciamento de múltiplos prestadores, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir a formação de rede de prestadores aptos à execução dos serviços sob demanda, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e reduzindo a dependência de fornecedor único.

A solução adotada também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que possibilita o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, evitando custos fixos desnecessários e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na disponibilização de serviços especializados de manutenção predial, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, a serem executados de forma descentralizada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A execução dos serviços será realizada por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, aptas a atender às demandas operacionais relacionadas à conservação, manutenção e melhoria dos bens públicos e espaços urbanos, abrangendo edificações, vias públicas, áreas institucionais e demais locais sob responsabilidade do Município.

A solução adotada contempla a formação de um conjunto de prestadores aptos a executar os serviços, por meio de credenciamento, permitindo à Administração acionar aqueles disponíveis para atendimento das demandas, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos.

Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, de acordo com a necessidade identificada, não havendo obrigatoriedade de contratação contínua ou quantitativos mínimos, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução das atividades demandadas.

Os serviços serão executados com fornecimento de mão de obra e equipamentos por parte dos credenciados, cabendo à Administração o fornecimento dos materiais necessários à execução, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

A Administração deverá estabelecer critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os credenciados, tais como sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento ou outro método isonômico, vedada qualquer forma de direcionamento, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de condições entre os prestadores.

A solução envolve, ainda, a adoção de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, com a designação de responsáveis pelo acompanhamento das execuções, controle das ordens de serviço, verificação da qualidade dos serviços prestados e validação das medições realizadas, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta atende às características da demanda, marcada pela variabilidade, imprevisibilidade e necessidade de resposta célere, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a adequada



conservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para o atendimento da necessidade administrativa:

6.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

- I. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada iniciar a execução no prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, contado do recebimento da solicitação.
- II. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela Administração, compreendendo edificações públicas, vias, praças, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade do Município.
- III. A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento simultâneo em diferentes locais, conforme a demanda apresentada.
- IV. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos identificados, sem ônus adicional para a Administração, dentro de prazo a ser estabelecido contratualmente.
- V. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de materiais, equipamentos e ferramentas adequados à natureza das atividades.
- VI. A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com a finalidade pública dos serviços.
- VII. A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração, incluindo, disponibilidade de equipe técnica compatível com os serviços, fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução e capacidade de atendimento a demandas emergenciais, conforme prazos a serem definidos contratualmente.
- VIII. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, garantindo sua adequada finalização e funcionalidade.
- IX. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, incluindo: Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-10 para serviços elétricos e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes à manutenção predial, instalações elétricas, pintura e serviços de jardinagem.
- X. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo assegurar: fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), capacitação de seus profissionais e adoção de medidas de prevenção de riscos.



- XI. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção dos bens públicos.
- XII. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- XIII. A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a aptidão para o desempenho das atividades.

6.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não será admitida a participação, na futura contratação, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Também não poderão participar interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Não será permitida a participação de interessados que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços contratados será realizada conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço pela unidade requisitante, observando-se o fluxo operacional e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Solicitação dos Serviços:

Os serviços serão formalmente solicitados pela Secretaria demandante por meio de Ordem de Serviço, Requisição ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do local, a descrição do serviço, a estimativa de execução e o prazo para início.

A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais, assim consideradas aquelas que envolvam risco à segurança de pessoas, comprometimento de serviços públicos essenciais ou danos ao patrimônio público, hipóteses em que poderá ser exigido atendimento imediato.

A Administração manterá canal de comunicação eficiente com os credenciados, garantindo agilidade na transmissão das demandas.

5.2. Execução dos Serviços:



Os serviços serão executados sob demanda, conforme a complexidade e especificidade de cada atividade, não havendo prazo único e uniforme para sua conclusão, devendo, contudo, ser observados os prazos definidos na ordem de serviço.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente identificados, e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cabendo à contratada seu fornecimento, fiscalização de uso e substituição quando necessário.

A execução deverá observar padrões de qualidade compatíveis com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo vedada a realização de serviços em desconformidade técnica.

5.3. Registro e Medição dos Serviços:

Ao término de cada serviço, a contratada deverá apresentar Relatório de Execução contendo, no mínimo: data e horário de início e término, local e secretaria atendida, descrição dos serviços executados, nome(s) do(s) profissional(is) que realizaram o serviço, assinatura do responsável técnico da empresa, bem como assinatura e atesto do servidor fiscal designado.

A medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento por estimativa ou previsão.

5.4. Fiscalização e Atesto:

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.

O fiscal poderá determinar a correção de falhas, refazimento de serviços ou complementação de atividades, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada inadequação técnica ou descumprimento das condições contratuais. O atesto dos serviços executados constitui condição indispensável para fins de pagamento.

5.5. Forma de Remuneração:

A remuneração será realizada com base no número de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores previamente fixados no edital de credenciamento.

O pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal e do respectivo relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Não haverá garantia de contratação mínima, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

5.6. Locais de Execução



Os serviços poderão ser executados em quaisquer bens públicos sob responsabilidade do Município, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, áreas urbanas e rurais, praças, vias públicas e demais espaços institucionais, na sede e no interior.

5.7. Forma de Convocação dos Credenciados – Sistema de Rodízio

A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, vedada qualquer forma de direcionamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da igualdade.

Os prestadores serão organizados em lista de classificação conforme a ordem cronológica de credenciamento. A distribuição das demandas seguirá sistema de rodízio, observando-se que:

- I. cada credenciado será convocado conforme sua posição na lista, respeitada a natureza do serviço e sua capacidade operacional;
- II. após o atendimento ou recusa justificada, o credenciado será reposicionado ao final da lista;
- III. a recusa injustificada ou o não atendimento no prazo estabelecido autoriza a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- IV. novos credenciados serão inseridos ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de habilitação;
- V. a permanência no sistema dependerá do cumprimento das condições contratuais, podendo ocorrer descredenciamento nas hipóteses de descumprimento, aplicação de penalidades ou solicitação formal do interessado.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

Após a homologação do procedimento de credenciamento, será formalizado o contrato administrativo com os prestadores credenciados, no qual estarão estabelecidos os direitos, deveres e condições para a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Sr. Edmar Kemper Nandi, designado como gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor coordenar a execução contratual em nível estratégico, promover a integração entre as unidades administrativas demandantes e os prestadores credenciados, deliberar sobre situações excepcionais não solucionadas no âmbito da fiscalização, bem como adotar as medidas necessárias à adequada execução do contrato, incluindo a proposição de alterações, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, sempre em observância ao interesse público.

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma descentralizada, por servidores formalmente designados como fiscais do contrato, vinculados às respectivas Secretarias demandantes, aos quais caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

- Bruna Warmling Carara, representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;



- Arthur Alberton Kulkamp, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- José Schmitt Bussolo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Sabrina Miguel Ascari, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- Daiana Beltrame Muller, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Vanderlei Michels, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Daiane Schlickmann Kulkamp, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete aos fiscais acompanhar e verificar a execução dos serviços, atestar as medições, avaliar a conformidade das atividades com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

Os fiscais deverão manter registros formais das atividades de fiscalização, por meio de relatórios, registros de ordens de serviço e demais instrumentos de controle, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência da execução contratual.

Em caso de falhas na execução, os fiscais deverão notificar formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido. Persistindo o descumprimento ou sendo constatada irregularidade de maior gravidade, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e as contratadas deverão ser realizadas preferencialmente por meios formais, inclusive eletrônicos, desde que assegurada a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

O contrato deverá prever cláusulas específicas relativas à aplicação de penalidades, hipóteses de rescisão, critérios de reajuste e demais condições de execução, em conformidade com a legislação vigente.

O modelo de gestão adotado visa assegurar o controle efetivo da execução contratual, a prevenção de falhas, a correção tempestiva de desvios e a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à Administração Municipal de Grão-Pará/SC.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas por meio de Ordem de Serviço e Relatório de Execução, e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento por estimativa ou previsão.

Serão consideradas apenas as horas destinadas à execução direta dos serviços, não sendo computados períodos de deslocamento, espera ou paralisações não autorizadas. O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, data, horário de início e término e identificação dos profissionais envolvidos.



A fiscalização poderá glosar valores que não estejam devidamente comprovados ou que sejam incompatíveis com o serviço executado.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

A Nota Fiscal deverá discriminar claramente os serviços executados e o quantitativo de horas trabalhadas, em conformidade com as medições aprovadas pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **Credenciamento**, caracterizado como hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público para convocação de interessados.

O credenciamento consiste em processo administrativo por meio do qual a Administração convoca interessados a se habilitarem para futura contratação, possibilitando o cadastro de todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no edital.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais condições previstas no edital, incluindo a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação.

O credenciamento não gera direito à contratação imediata, sendo os credenciados convocados conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos para a distribuição das demandas.

A convocação dos credenciados ocorrerá de forma transparente e impessoal, vedado qualquer tipo de direcionamento, garantindo igualdade de condições entre os participantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A licitação será realizada sob a forma de **Multientidades**, permitindo a participação de várias entidades da Administração Pública que necessitam dos mesmos serviços. Essa abordagem visa otimizar a gestão e racionalizar os recursos públicos, promovendo a integração e cooperação entre as entidades envolvidas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes, visando assegurar maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.



Foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores locais especializados na prestação dos serviços, bem como a análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, cujos objetos guardam compatibilidade com a presente contratação.

Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, sendo desconsiderados aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados. Para a definição dos preços referenciais, adotou-se a mediana dos valores unitários obtidos, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores extremos (outliers), proporcionando maior estabilidade e fidedignidade à estimativa.

Com base na consolidação dos dados levantados, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 306.410,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Ressalta-se que o valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade das contratações decorrentes do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
2. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o adequado atendimento das demandas, devidamente identificados e capacitados para a execução das atividades.
3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança.
4. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando o fornecimento, uso e reposição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de falhas, vícios ou irregularidades identificadas.
6. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais, quando demandado.
7. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
8. Apresentar, ao término dos serviços, relatório de execução contendo as informações necessárias à medição, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.
10. Zelar pela conservação dos bens públicos e pelo adequado uso dos materiais fornecidos pela Administração, evitando desperdícios e danos.



11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
12. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
13. A contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
14. A contratada será responsável pela guarda e uso adequado dos materiais fornecidos, respondendo por perdas, danos ou uso indevido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir as ordens de serviço contendo as informações necessárias à execução das atividades, tais como local, descrição do serviço e prazo para início.
- Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, quando assim definido neste Termo de Referência.
- Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais e atestando as medições realizadas.
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos, após o atesto da execução dos serviços.
- Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo para correção.
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
- Disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a mesma à aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. multa;



- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à execução contratual.

A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, falhas na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, podendo incidir sobre o valor da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme critérios a serem definidos no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, especialmente em situações de reincidência ou prejuízo relevante ao interesse público.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, notadamente quando constatada conduta dolosa, fraude ou má-fé, perdurando enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação.

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 13 – ADMINISTRAÇÃO
- 09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 76 – AGRICULTURA
- 07.001.2.018.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 57 – SOCIAL
- 05.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 35 – INFANTIL
- 05.001.2.011.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 38 – PRÉ-ESCOLA
- 05.001.2.012.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 41 – FUNDAMENTAL
- 04.002.2.008.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 27 – ECONÔMICO
- 08.002.2.022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 72 – INFRAESTRUTURA

Grão-Pará/SC, 28 de abril de 2026.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda





ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° _____, do CPF sob o N° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06. (em caso de ME ou EPP);
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2°, do Art. 4°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021. (em caso de ME ou EPP);
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei;
- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias;
- sob as penas da Lei Federal N° 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ANEXO III – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento N° 07/2026 da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	R\$	R\$
2	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO ACOMPANHADO POR UM SERVENTE	R\$	R\$
3	600	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	R\$	R\$
4	600	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO FIO	R\$	R\$
5	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	R\$	R\$
6	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO IV – DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA EM GERAL, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2026 a ___ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação N° 27/2026 - Edital de Chamada Pública-Inexigibilidade N° 07/2026, de 29 de abril de 2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA EM GERAL, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:



***** TABELA*****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 27/2026 - Edital de Chamada Pública - Inexigibilidade N° 07/2026, de 29 de abril de 2026, no valor total de **RS _____ (_____)**, **DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.**

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados será realizada conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço pela unidade requisitante, observando-se o fluxo operacional e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 79 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. Solicitação dos Serviços: Os serviços serão formalmente solicitados pela Secretaria demandante por meio de Ordem de Serviço, Requisição ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do local, a descrição do serviço, a estimativa de execução e o prazo para início. A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais, assim consideradas aquelas que envolvam risco à segurança de pessoas, comprometimento de serviços públicos essenciais ou danos ao patrimônio público, hipóteses em que poderá ser exigido atendimento imediato. A Administração manterá canal de comunicação eficiente com os credenciados, garantindo agilidade na transmissão das demandas.

4.3. Execução dos Serviços: Os serviços serão executados sob demanda, conforme a complexidade e especificidade de cada atividade, não havendo prazo único e uniforme para sua conclusão, devendo, contudo, ser observados os prazos definidos na ordem de serviço. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente identificados, e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cabendo à contratada seu fornecimento, fiscalização de uso e substituição quando necessário. A execução deverá observar padrões de qualidade compatíveis com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo vedada a realização de serviços em desconformidade técnica.





4.4. Registro e Medição dos Serviços: Ao término de cada serviço, a contratada deverá apresentar Relatório de Execução contendo, no mínimo: data e horário de início e término, local e secretaria atendida, descrição dos serviços executados, nome(s) do(s) profissional(is) que realizaram o serviço, assinatura do responsável técnico da empresa, bem como assinatura e atesto do servidor fiscal designado. A medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento por estimativa ou previsão.

4.5. Fiscalização e Atesto: A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços. O fiscal poderá determinar a correção de falhas, refazimento de serviços ou complementação de atividades, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada inadequação técnica ou descumprimento das condições contratuais. O atesto dos serviços executados constitui condição indispensável para fins de pagamento.

4.6. Forma de Remuneração: A remuneração será realizada com base no número de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores previamente fixados no edital de credenciamento. O pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal e do respectivo relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Não haverá garantia de contratação mínima, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

4.7. Locais de Execução Os serviços poderão ser executados em quaisquer bens públicos sob responsabilidade do Município, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, áreas urbanas e rurais, praças, vias públicas e demais espaços institucionais, na sede e no interior.

4.8. Forma de Convocação dos Credenciados – Sistema de Rodízio - A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, vedada qualquer forma de direcionamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da igualdade. Os prestadores serão organizados em lista de classificação conforme a ordem cronológica de credenciamento. A distribuição das demandas seguirá sistema de rodízio, observando-se que: I. cada credenciado será convocado conforme sua posição na lista, respeitada a natureza do serviço e sua capacidade operacional; II. após o atendimento ou recusa justificada, o credenciado será reposicionado ao final da lista; III. a recusa injustificada ou o não atendimento no prazo estabelecido autoriza a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação de sanções; IV. novos credenciados serão inseridos ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de habilitação; V. a permanência no sistema dependerá do cumprimento das condições contratuais, podendo ocorrer descumprimento nas hipóteses de descumprimento, aplicação de penalidades ou solicitação formal do interessado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.



5.2. A Nota Fiscal deverá discriminar claramente os serviços executados e o quantitativo de horas trabalhadas, em conformidade com as medições aprovadas pela Administração.

5.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 13 – ADMINISTRAÇÃO

09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 76 – AGRICULTURA

07.001.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 57 – SOCIAL

05.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 35 – INFANTIL

05.001.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 38 – PRÉ-ESCOLA

05.001.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 41 – FUNDAMENTAL

04.002.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 27 – ECONÔMICO

08.002.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 72 – INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as





obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.





8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:





a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.



10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;





d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea “b” do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021).





CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria: Bruna Warmling Carara, representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda; Arthur Alberton Kulkamp, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável; José Schmitt Bussolo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Sabrina Miguel Ascari, representante da





Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Daiana Beltrame Muller, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Vanderlei Michels, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Daiane Schlickmann Kulkamp, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

